



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG

PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, COM O MAIOR DESCONTO A SEREM EXECUTADOS CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SICRO-MG (COMPOSIÇÕES)

Modalidade

PREGÃO PRESENCIAL – SRP

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Data:
13/07/2026

Horário: 08h00min (horário local)

Local:

Prefeitura Municipal de Ubaí-MG - Sala de Licitações

Endereço para retirada do edital:

O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.ubai.mg.gov.br, ou ainda na Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, no Setor de Licitações, Rua Francisco Macambira, 37, Centro, Ubaí, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 17h00min.

PREGOEIRA

PRISCILA MENDES SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL POR
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

SUMÁRIO	
ITEM	MATÉRIA
01	DO PREÂMBULO
02	DO OBJETO
03	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
04	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
05	DO CREDENCIAMENTO
06	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
07	DA PROPOSTA DE PREÇOS
08	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
09	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
14	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
17	DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO
18	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
19	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
20	DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21	DA CONVOCAÇÃO
22	DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS
23	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO
24	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
25	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
27	DOS ANEXOS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL POR
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

1.0 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, por sua **PREGOEIRA OFICIAL**, designado pela Portaria Municipal nº. 063/2026, auxiliado pela Equipe de Apoio designado pela mesma Portaria.

1.2. Justificativa da Modalidade: Trata-se de Justificativa para a realização de Processo de Licitação na forma não eletrônica - Forma Presencial.

1.3. Destaca-se que o Município de Ubaí, Estado de Mato Grosso, pretende realizar processo de licitação do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS**, com objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, COM O MAIOR DESCONTO A SEREM EXECUTADOS CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SICRO-MG (COMPOSIÇÕES)**, em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Na oportunidade opta-se por realizar o presente processo na forma presencial e não eletrônica, considerando o permissivo do Art. 17, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.5. Desta forma, apresentamos nossas motivações pela opção do uso da modalidade presencial, sendo:

- a).** No presente momento, e considerando o objeto pretendido, a opção pela modalidade em sua forma Presencial, não eletrônica, é a que melhor se adequa para a contratação de serviços objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência.
- b).** A Competitividade nos processos presenciais tem se mostrado vantajosa, já que estimula a competição entre os licitantes, permitindo que eles ofereçam lances sucessivos e superem as propostas de seus concorrentes.
- c).** Há nítida redução de preços, com a interação direta da pregoeira com os licitantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



o que permite uma maior condição de negociação.

d). A modalidade não eletrônica facilita a negociação de preços.

e). O processo presencial inibe a apresentação de propostas insustentáveis que atrasam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentam seus custos.

f). A modalidade não eletrônica também possibilita termos esclarecimentos imediatos durante a sessão, uma melhor verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

g). Além de tudo, o processamento de processos na forma eletrônica tem se observado que, embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, há excessiva demora em suas conclusões.

h). Por fim, com as devidas justificativas supra, além do ponto de vista da celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o processo presencial se configura como meio fundamental e de forma mais célere e vantajosa.

i). Outro aspecto relevante é que os processos na forma eletrônica têm acarretado problemas para os órgãos públicos no que tange ao cumprimento contratual, ocasionando risco de não execução do objeto.

j). Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de serviços, sem prejuízo à competitividade.

k). Dessa forma, diante do objeto a ser licitado, pelos motivos expostos acima, torna-se imprescindível a utilização da forma não eletrônica - PRESENCIAL.

1.6. O Credenciamento das empresas participantes será realizado **das 08h00min às 08h15min do dia 13 DE JULHO DE 2026** e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a Pregoeira até às **08h00min do dia 13 DE JULHO DE 2026, na Sala de Licitações** da Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, localizada na Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí. O início da sessão se dará às 08h00min.

2.0 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, COM O MAIOR DESCONTO A SEREM EXECUTADOS CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SICRO-MG (COMPOSIÇÕES)**

2.2. O Julgamento da proposta será por MAIOR DESCONTO (através de percentual) em face dos parâmetros previstos na tabela SICRO.

2.3. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços s serem prestados, está discriminada no **ANEXO I**, Termo de Referência, deste Instrumento Convocatório e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

2.4. A finalidade da realização por meio de registro de preços é atender às necessidades existentes e futuras, tendo sua validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de Homologação e publicação. O Instrumento não obriga ao Órgão a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a contratação dos serviços obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas concordatárias que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública que estiverem sob processo falimentar as reunidas em consórcio e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU - Plenário).

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº. 123 de 2006.

3.5. Devido a necessidade de celeridade nas etapas da licitação, para que se tenha um resultado satisfatório para todos os participantes, fica vedado a utilização de celulares ou similares durante a sessão pública, em especial para contatos externos, exceto se devidamente justificado e autorizado pela Pregoeira.

4.0 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



4.1. Até 03 (três) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para registro de preços, conforme prevê o Art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.2. A Pregoeira, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência e da sua equipe de apoio, **prestará os esclarecimentos** formalmente solicitados no prazo de até três dias úteis, limitando-se ao último dia útil antes do certame.

4.3. Até o fim do expediente do terceiro dia útil anterior à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição enviada para o endereço eletrônico licitacao@ubai.mg.gov.br

4.4. A Pregoeira, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da sua equipe de apoio, analisará a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis ou proporá, de forma motivada, o adiamento da sessão ou a suspensão do certame para obtenção de melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

4.5. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus Apêndices, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. Decairá do **direito de impugnar** os termos deste Edital e seus Apêndices, apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DEVEM ESTAR FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA OU DE DOCUMENTOS, os seguintes documentos:

5.1.1. Carta de credenciamento do participante, fornecido pela empresa conforme modelo ANEXO IV.

5.1.2. Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, do credenciado, devidamente autenticado.

5.1.3. Cópia do Contrato Social e alterações, ou estatuto social da empresa, devidamente autenticado.

5.1.4. Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticados.

5.1.5. Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação conforme ANEXO V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



5.2. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento, declaração firmada por representante legal de que atendem às condições legais para o enquadramento, conforme modelo constante do **ANEXO VI** deste edital.

5.2.1. A condição de ME ou EPP deverá ser comprovada por meio de:

- a). Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente; ou
- b). Documento equivalente que comprove de forma inequívoca o enquadramento ou o reenquadramento nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.2.2. No caso de existência de restrição na regularidade fiscal, a licitante deverá informar expressamente essa condição no **ANEXO VI**, para fins de aplicação do direito à regularização fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.2.3. As ME e EPPs deverão ainda apresentar:

I – Se optantes pelo Simples Nacional:

- a). Comprovante de opção pelo Simples Nacional, extraído do sítio da Receita Federal do Brasil;
- b). Declaração de que não incorrem em nenhuma das situações impeditivas previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

II – Se não optantes pelo Simples Nacional:

- a). Declaração de imposto de renda, balanço patrimonial ou demonstração do resultado do exercício (DRE), que evidencie receita bruta nos limites definidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- b). Declaração de que não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.2.4. A não apresentação dos documentos comprobatórios exigidos nos subitens anteriores será interpretada como renúncia expressa ao tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida à falta ou sanada a incorreção.

6.0 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o representante da licitante entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expressado, em seu exterior, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG.	
PREGOEIRA E COMISSÃO DE APOIO NA LICITAÇÃO	
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2026.	
RUA FRANCISCO MACAMBIRA, 37, CENTRO, UBAÍ-MG.	
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	
Razão Social _____	Rua/Av. _____ nº. _____
Bairro _____, CEP. _____	Complemento _____,
CNPJ _____	Insc. Est. _____
Fone: _____	E-Mail (opcional) _____

6.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG.	
PREGOEIRA E COMISSÃO DE APOIO NA LICITAÇÃO	
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. /2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2026.	
RUA FRANCISCO MACAMBIRA, 37, CENTRO, UBAÍ-MG.	
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Razão Social _____	Rua/Av. _____ nº. _____
Bairro _____, CEP. _____	Complemento _____,
CNPJ _____	Insc. Est. _____
Fone: _____	E-Mail (opcional) _____

6.4. Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados serão entregues a Pregoeira ao adentrar-se na sala, e a partir deste momento não será permitida a substituição de qualquer documento neles inseridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

6.6. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar o objeto desta licitação.

7.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada impressa, sequencialmente por ordem de item, conforme **Formulário Padrão de Proposta no ANEXO III**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante, contendo:

7.1.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, para contato e endereço eletrônico (e-mail), caso tenha, número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.1.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2. Na proposta de preços deverá constar, obrigatoriamente:

7.2.1. Os locais e horários para prestação dos serviços, conforme as especificações do edital.

7.2.2. O prazo para prestação dos serviços conforme o exigido no edital.

7.2.3. Condições de prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela prefeitura, de acordo com as especificações do edital.

7.2.4. O detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado digitado, contendo marca, razão social, o número do CNPJ, o endereço com CEP e os números de telefone, bem como o endereço de e-mail da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração), e conter expressamente as informações exigidas, conforme o **ANEXO III** deste Edital.

7.2.5. Declaração de Termo de Responsabilidade de prestação dos serviços no Município ou quem este expressamente determinar no **ANEXO VII**.

7.2.6. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o item licitado.

7.3. Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá apresentar uma única cotação, com preços com o **MAIOR DESCONTO** (por meio de percentual), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, fracionados até o limite de duas casas decimais após a vírgula, tanto para preços unitários quanto para os totais. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo, será considerado este último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



7.4. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data designada para a abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

7.5. Poderão ser **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

7.5.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.5.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.5.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.5.4. Que não apresentarem as marcas para seus respectivos itens.

7.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.6.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais.

7.6.2. Nos casos em que as empresas se negarem a prestar os serviços, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

7.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.8. A empresa licitante deverá prestar os serviços dentro das quantidades e das especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

7.9. A Pregoeira considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa.

7.10. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão.

8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de MAIOR DESCONTO**, observado os prazos máximos para fornecimento dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

8.2. Será classificada pela Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MAIOR DESCONTO** por meio de percentual em face da tabela SICRO e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



8.2.1. Facultativamente poderá a Pregoeira, com base nos princípios norteadores da administração pública e da licitação na modalidade de pregão, visando à economia, a livre concorrência e a ampliação da disputa entre os interessados, classificar todas as propostas subsequentes que estiverem dentro das regras do presente edital, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

8.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

8.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação de serviços.

8.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. Após negociação, se houver, a Pregoeira examinará a exequibilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.1. O critério de exequibilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente, ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.9.2. Poderá o licitante que teve sua proposta desclassificada, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar a exequibilidade de sua proposta, apresentando planilha onde abranja os custos de produção, fornecedores, insumos e lucro da licitante.

8.10. Considerada exequível a oferta de menor preço, se dará continuidade ao certame, com a abertura do envelope de habilitação.

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



8.11. Se a oferta **não for exequível**, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua exequibilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta exequível, cujo valor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.11.1. Serão desclassificados as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

8.11.2. Se houver indícios de inexecutabilidade de proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do Art. 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a). Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b). Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c). Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d). Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e). Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f). Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g). Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h). Verificação de notas fiscais dos serviços contratados pelo proponente;
- i). Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j). Estudos setoriais;
- k). Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- l). Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m). Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



8.13. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% do valor estimado para a contratação de serviços, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.14. Será desclassificada a proposta que omitir informações relevantes ou que associem características diversas da prestação dos serviços cotados;

8.15. É expressamente vedada a apresentação de proposta alternativa.

8.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela Pregoeira.

8.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definidos no objeto deste edital e seus Anexos.

8.18. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

9.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Documento de Identificação, com foto e em vigor, de todos os sócios da empresa e do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, pública ou particular, quando particular com firma reconhecida em cartório, com fins específicos para representar a empresa em licitações, com poderes para dar lance;

9.2.2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5. Empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.6. Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



9.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;

9.3.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

9.3.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Minas Gerais, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo órgão emissor.

9.3.5. Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da licitante.

9.3.6. Certidão Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/43 (Incluído pela Lei Federal nº. 12.440/2011).

9.3.8. Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência) de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

EXEMPLO


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/06/2020 10:09:59

Informações da Pessoa Jurídica: Razão Social: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL CNPJ: 01.614.088/0001-02
Resultados da Consulta Eletrônica: Órgão Gestor: TCU Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI .
Órgão Gestor: CNJ Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI .
Órgão Gestor: Portal da Transparência Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Resultado da consulta: Erro Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI .
Órgão Gestor: Portal da Transparência Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas Resultado da consulta: Erro Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI .

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

9.4.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

9.4.1.2. Ao solicitar as Certidões de Falência e Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Pregoeira realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº. 14.133/2021, em vistas do Art. 97 da Lei nº. 11.101/05.

9.4.1.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a Pregoeira poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.4.1.4. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021).

9.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 65, §1º).

9.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

9.4.2.4. Para fins de atendimento, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.4.2.4.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a). Publicados em Diário Oficial;
- b). Publicados em jornal de grande circulação;
- c). Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.2.4.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

9.4.2.4.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do Art. 27 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios;

9.4.2.4.4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

9.4.2.4.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº. 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)

9.4.3. Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



AC = Ativo Circulante		PC = Passivo Circulante	
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:			
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$			
AC = Ativo Circulante	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo	RLP = Realizável a Longo Prazo
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:			
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$			
AT = Ativo Total	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo	

9.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.6. Para fins de análise da situação econômico-financeiro, poderá ser solicitada da licitante declaração ou demonstração da situação econômico-financeira emitida por profissional habilitado da área contábil, como também notas explicativas e outras informações ou documentos contábeis para fins de melhor esclarecimento da situação da licitante.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PESSOA JURIDICA E DEMAIS DOCUMENTOS

9.5.1. A empresa licitante deverá comprovar a existência de **vínculo profissional** de nível superior, habilitados nas áreas de engenharia civil ou arquitetura detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características semelhantes, devidamente registrados nos respectivos conselhos;

9.5.2. A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;
- Contrato Social ou último aditivo se houver;
- Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007
- Com fundamento na jurisprudência sobre a matéria, a empresa poderá indicar como técnico responsável profissional não pertencente ao seu quadro de pessoal, desde que detentor de contrato civil de prestação de serviços; caso a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



troque o profissional, esta deverá apresentar/designar outro de mesmo nível técnico, para a devida apreciação do Município;

9.5.3. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante;

9.5.4. Certidão de acervo técnico (CAT) emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,

9.6. DECLARAÇÕES

a). MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Declaração de que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, conforme modelo **ANEXO VI**;

b). DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo **ANEXO V**;

c). DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - Declaração de que elaborou de forma independente a proposta comercial e seu(s) lance(s), conforme modelo **ANEXO VII**.

9.7. Os documentos referidos nos itens 9.5 e 9.6, deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro ou eventualmente, por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, os quais, após examinados e rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos demais licitantes, serão anexados ao processo desta licitação.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência pela Pregoeira, sendo que as originais não deverão estar no interior do envelope.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



9.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

9.13. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do Art. 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.14. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

9.15. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei complementar Federal nº. 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.16. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da Lei complementar Federal nº. 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

10.0 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

10.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

10.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

11.0 – DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso (art. 165, da Lei Federal nº. 14.133/2021), ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as **contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



11.2. Os recursos serão dirigidos a Pregoeira ou Equipe de Apoio de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade. (Art. 165, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.3. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4. Será **rejeitada** a INTENÇÃO DE RECURSO de **caráter protelatório** que:

- a). Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b). Seja intempestiva;
- c). Ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Pregoeira no certame; e/ou
- d). Seja fundamentada em **mera insatisfação do licitante**, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

11.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos mesmos.

11.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados junto a Pregoeira ou Equipe de Apoio de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, em dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

11.7. As petições das razões do recurso deverão ser protocoladas, devidamente instruídas com (assinatura, endereço, inclusive eletrônico, razão social e telefone para contato), por escrito pessoalmente ou por preposto junto aos representantes da Comissão de Licitação desse município, podendo ser enviado no e-mail: licitacao@ubai.mg.gov.br.

12.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pela Pregoeira, ficará sujeita à homologação do Prefeito Municipal.

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

12.2.1. Para fim de agilidade no processo, o licitante que assim o desejar poderá apresentar a nova proposta adequada imediatamente após o término da audiência pública do pregão. Basta que para isso o representante tenha consigo a proposta original em mídia adequada (pen-drive, notebook, etc.). Nesse caso, o representante poderá readequar sua proposta, imprimi-la, assiná-la e entregá-la a Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



12.2.2. A Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, se possível e se for de seu interesse, cederá microcomputador e impressora para uso do representante que desejar fazer a adequação imediata da proposta.

12.3. Se o licitante não apresentar proposta atualizada no prazo de 48 horas, bem como retardar ou recusar a assinatura do Contrato, poderá a Pregoeira desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes, em como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.3.1. Nas hipóteses acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à licitante advertência, multas, suspensão ou declará-la inidônea, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.0 – DO PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no Art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.1.1. No caso de Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nas quantidades registradas poderão ser renovadas.

13.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

13.3. Considerando o disposto no Art. 82, inciso IX da Lei Federal nº. 14.133/2021, o **cancelamento da ata de registro de preços** ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

13.3.1. Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo pre estabelecido neste Edital;

13.3.2. Incurrir em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento dos serviços, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

13.3.3. Falir ou dissolver-se, ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;

13.3.4. Descumprimento de condições previstas na Ata de Registro de Preços;

13.3.5. Não Cumprimento dos preços registrados;

13.3.6. Não manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista ou demais condições de regularidades comprovadas durante a fase de habilitação;

14.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, assine a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no presente edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3. Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

14.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento".

14.5. O Município de Ubaí-MG não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

14.6. A existência do preço registrado não obriga o Município de Ubaí-MG firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Contrato de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

14.7. Independentemente de solicitação do contratado, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Contrato de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

14.7.1. O Licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se do compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

14.7.2. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de contratação de serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

14.8. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos Atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou pelo endereço Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



15.0 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da Ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ubaí-MG, que não participaram deste processo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

15.1.3. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Para o fim do disposto no item 15.4, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

15.4. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, atestada mediante declaração expressa pela empresa detentora da ata.

15.5. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação de serviços solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.6. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

15.7. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

15.7.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 15.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

15.7.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 15.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

15.8. A possibilidade de adesão a ata de registro de preços prevista no item 15.1 estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

16.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Governo.

16.2. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento, sob pena de multa 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado.

16.3. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.3.1. Retirar a nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

16.4. Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

17.0 – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

17.1. Os preços registrados são fixos e irrealizáveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, somente podendo ser reajustado no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preço por prazo superior a 12 (doze) meses.

17.1.1. Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice INCC (índice nacional de custo da construção) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

17.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

17.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.2.1. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



17.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.3.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 17.3.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

17.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço.

17.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

17.4.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

17.4.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

17.4.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

17.4.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a). Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b). Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c). Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d). Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

17.4.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a). O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b). Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

17.4.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas acima, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

17.4.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4.3. Se, no caso previsto pelo inciso 17.4.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos 17.4.2.2. e 17.4.2.3.

17.4.4. A revisão de que trata o item 17.4.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento dos serviços no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Solicitar a execução dos serviços, mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



18.2. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

18.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

18.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada. Notificando a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.5. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

18.6. A Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório;

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18.8. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

18.9. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

18.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.11. Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às contratações referentes à Ata de Registro de Preço vigente, pela empresa contratada.

18.12. Caberá à Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

18.13. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº. 044/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



18.14. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente contratação.

19.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no **ANEXO I**, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

19.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os ou serviço que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

19.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

19.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Competente, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

19.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

19.6. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

19.7. Comunicar imediatamente ao Setor de Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

19.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

19.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



19.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

19.11. Emitir relatório mensal dos serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e serviços.

19.12. É vedado em qualquer hipótese a Contratada, durante a execução do contrato, subcontratação total ou parcial dos serviços.

19.13. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas com o funcionários, operador, manutenções dos equipamentos, mão de obra, realizando manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos.

19.14. Ficam a cargo da Contratada todas as responsabilidades da segurança das operações dos equipamentos, ferramentas, EPIs e qualquer outra atividade na execução dos serviços.

19.15. SÃO RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

19.15.1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Competente;

19.15.2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

19.15.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – A contratada autoriza a Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Competente não eximirá a contratada das responsabilidades previstas na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



20.0 – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A vigência da Ata de registro de preços será de 01 (um) ano.

20.2. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, para o exercício de 2026/2027.

20.3. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

21.0 – DA CONVOCAÇÃO

21.1. A convocação para prestar os serviços para o Município de Ubaí-MG será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de fornecimento.

21.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

21.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

22.0 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

22.1. Os serviços deverão ser efetuados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada executará os serviços, nas quantidades solicitadas, no local previamente designado pela Secretaria solicitante, devendo ser iniciados no prazo máximo de até 24 horas após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

22.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a realização dos serviços nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

22.3. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela Empresa contratada, pelos funcionários da contratada, devidamente orientados pelo profissional detentor de capacidade técnica para os serviços, conforme solicitação e Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante.

22.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a expedição da ordem de serviço.

22.5. A empresa vencedora deverá arcar integralmente em caso de dano causado a terceiros durante a realização do serviço. Os serviços solicitados deverão obedecer fielmente às especificações estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



22.6. A empresa vencedora deverá informar imediatamente o fiscal de contrato em caso de eventuais complicações na realização dos serviços ou em caso de dano causado à terceiro durante a execução do objeto contratado.

22.7. Serão recebidos apenas os serviços descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

22.8. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

22.9. Os serviços serão solicitados pela contratante de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

23.0 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

23.1. A fiscalização será feita pelo servidor nomeado pela Secretaria solicitante para acompanhamento da entrega dos serviços, devendo este:

23.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do fornecimento e dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

23.1.2. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

23.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

23.2. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder as notificações.

23.3. O recebimento dos serviços será feito mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação de serviços ou pela fiscalização.

23.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação dos serviços com a especificação constantes no Termo de Referência e, definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

23.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, contendo a assinatura e carimbo do responsável pela contratação de serviços ou pela fiscalização.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



23.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

24.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante, através de depósito bancário, em nome da Contratada.

24.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

24.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva prestação dos serviços.

24.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

24.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014;

24.2.2. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;**

24.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

24.4. A Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

24.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

24.6. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

24.7. Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

24.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



24.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

24.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

25.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Contratado que:

25.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

25.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

25.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

25.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

25.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

25.2.4. Multa:

25.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a). 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



b). 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na prestação dos serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

25.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a). De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b). De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c). De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d). Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

25.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

25.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

25.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

25.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

25.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



25.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):

25.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

25.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no Art. 159 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

25.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

25.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

25.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

25.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

26.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

26.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Ubaí-MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

26.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Ubaí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.5. Conforme preceitua o § 2º do Art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o documento hábil para formalização será a Ordem de entrega em substituição ao Termo de Contrato;

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ubaí-MG;

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

26.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

26.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pela Pregoeira no horário de expediente de Segunda a Sexta Feira das 07h00min às 17h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubaí, situada na Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí, Neste Município;

26.10. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei federal nº. 14.133/2021, demais legislações pertinentes;

26.11. É competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

26.12. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura de Ubaí-MG, localizado na Rua Francisco Macambira, 37, Centro – CEP: 39.320-000, e pelo site www.ubai.mg.gov.br.

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



27.0 – DOS ANEXOS DO EDITAL

27.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Estudo Técnico Preliminar

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV: Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo V: Modelo de Declaração Unificada de habilitação;

Anexo VI: Modelo de Declaração de ME e EPP;

Anexo VII: Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme o marco legal anticorrupção

Anexo VIII: Termo de responsabilidade;

Anexo IX: Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo X: Minuta do Contrato.

Ubaí-MG, 01 de julho de 2026.

PRISCILA MENDES SILVA
PREGOEIRA OFICIAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 063/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

ÓRGÃO REQUERENTE:	DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:
• Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; • Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; • Secretaria Municipal de Assistência Social; • Secretaria Municipal de Saúde; • Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras; • Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	() Aquisição <u>(X) Contratação de serviços</u>

2.0 – MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	TIPO DE LICITAÇÃO:
() Concorrência - Lei Federal nº. 14.133/2021. () Dispensa de Licitação - Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº. 14.133/2021. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº. 14.133/2021. <u>(X) Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº. 14.133/2021.</u> () Pregão Presencial – Tradicional - Lei Federal nº. 14.133/2021.	() Menor Preço Global <u>(X) Maior Percentual De Desconto</u> () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico () Maior Retorno Econômico () Não se enquadra.

3.0 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(X) Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
(X) Lei Federal nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
(X) Decreto Municipal nº. 012/2022 – Regulamenta a Lei Federal nº. 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal;

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



(X) Decreto Municipal nº. 013/2023 – Regulamenta as hipóteses de Contratação Direta no Município de Ubaí;
(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4.0 – DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, COM O MAIOR DESCONTO A SEREM EXECUTADOS CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SICRO-MG (COMPOSIÇÕES)**, conforme condições, quantidades necessárias.

5.0 – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O Município de Ubaí-MG, possui diversos Prédios Públicos onde abriga as Secretarias e Departamentos, e também escolas Municipais. Possibilitar a manutenção corretiva, por demanda, dos Prédios Administrativos e das Escolas Municipais, garantirá as mínimas condições de trabalho aos servidores bem como aos usuários das edificações e alunos das Escolas Municipais;

5.2. Em razão da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional do Município de Ubaí-MG se faz necessário tal contratação para que as inúmeras solicitações de diversos gestores administrativos no tangente a atendimento em civil, elétrica, hidros sanitárias e rede lógica, possam ser resolvidas; bem como para atendimento às inúmeras notificações por parte das Secretarias Municipais etc.

5.3. A falta de manutenção predial, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso alguns sistemas vitais ao desempenho das Secretarias do Município, além de colocar em risco a integridade de Servidores e alunos que se utilizam dessas instalações. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.

6.0 – DA ESCOLHA DA MODALIDADE

6.1. Na oportunidade opta-se por realizar o presente processo na forma presencial e não eletrônica, considerando o permissivo do Art. 17, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

6.2. Desta forma, apresentamos nossas motivações pela opção do uso da modalidade presencial, sendo:

- a). No presente momento, e considerando o objeto pretendido, a opção pela modalidade em sua forma Presencial, não eletrônica, é a que melhor se adequa para a contratação de serviços objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência.
- b). A Competitividade nos processos presenciais tem se mostrado vantajosa, já que estimula a competição entre os licitantes, permitindo que eles ofereçam lances sucessivos e superem as propostas de seus concorrentes.
- c). Há nítida redução de preços, com a interação direta da Pregoeira com os licitantes, o que permite uma maior condição de negociação.
- d). A modalidade não eletrônica facilita a negociação de preços.
- e). O processo presencial inibe a apresentação de propostas insustentáveis que atrasam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentam seus custos.
- f). A modalidade não eletrônica também possibilita termos esclarecimentos imediatos durante a sessão, uma melhor verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- g). Além de tudo, o processamento de processos na forma eletrônica tem se observado que, embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, há excessiva demora em suas conclusões.
- h). Por fim, com as devidas justificativas supra, além do ponto de vista da celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o processo presencial se configura como meio fundamental e de forma mais célere e vantajosa.
- i). Outro aspecto relevante é que os processos na forma eletrônica têm acarretado problemas para os órgãos públicos no que tange ao cumprimento contratual, ocasionando risco de não execução do objeto.
- j). Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de serviços, sem prejuízo à competitividade.
- k). Dessa forma, diante do objeto a ser licitado, pelos motivos expostos acima, torna-se imprescindível a utilização da forma não eletrônica - PRESENCIAL.

7.0 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	AS FUTURAS REFORMAS, AMPLIAÇÕES E INTERVENÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DE. AS FUTURAS REFORMAS,	R\$ 2.573.600,00	1	SERV	2.573.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



	AMPLIAÇÕES E INTERVENÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS TERÃO COMO REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA A PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS SICOR/MG – REGIÃO NORTE, VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE COM DESONERAÇÃO, ADOTANDO-SE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) MÁXIMO DE 26,14%, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS TÉCNICOS E LEGAIS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO REMUNERADOS MEDIANTE MEDIÇÕES PERIÓDICAS, REALIZADAS IN LOCO PELO ENGENHEIRO FISCAL DA OBRA, DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR MEIO DA EMISSÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÃO, OBSERVANDO-SE OS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E APROVADOS PELA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE CADA INTERVENÇÃO SERÁ ELABORADO E ACOMPANHADO PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO ENGENHEIRO FISCAL RESPONSÁVEL, CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO, ETAPAS CONSTRUTIVAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, ESPECIALMENTE AQUELAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL APLICÁVEIS AO OBJETO CONTRATADO, BEM COMO EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, QUALIDADE, DESEMPENHO E DURABILIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ EMPREGAR MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E TÉCNICAS EXECUTIVAS COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, GARANTINDO A				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



QUALIDADE, SEGURANÇA, FUNCIONALIDADE E ESTABILIDADE DAS INTERVENÇÕES EXECUTADAS. OS SERVIÇOS EXECUTADOS EM DESACORDO COM AS NORMAS DA ABNT OU DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO SERÃO FORMALMENTE NOTIFICADOS PELO FISCAL DA OBRA, FICANDO A CONTRATADA OBRIGADA A PROMOVER, ÀS SUAS EXPENSAS, A IMEDIATA CORREÇÃO, REPARAÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS IRREGULARES, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO SERÁ O DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A PLANILHA REFERENCIAL SICOR/MG – REGIÃO NORTE, COM DESONERAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR A RESPECTIVA ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO, DEVIDAMENTE REGISTRADA JUNTO AO CREA MG COMPETENTE.				
---	--	--	--	--

7.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

7.1.1. Os serviços de reforma e manutenção predial, objeto deste Instrumento, constituem em sua maioria atividades comuns de construção civil, tais como demolições em geral, execução de pintura, execução de paredes em “Drywall e similares, instalação de portas, janelas, pisos e rodapés, instalações e manutenções elétricas, instalações e manutenções hidros sanitárias, instalações e manutenções de rede lógica, instalação e manutenções de fachadas, e outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação.

7.1.1.1. As necessidades dos serviços serão levantadas pela empresa contratada “in loco”, juntamente com um representante do departamento de Engenharia e um da Secretaria solicitante dos serviços. Após o levantamento, este deverá ser planilhado de acordo com os itens disponíveis na **Tabela SICRO-MG** (sem desoneração) vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, cotação de mercado visando a definição do seu preço global (mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI 26,14% conforme definido no Acórdão TCU nº. 2622/2013 – Plenário);

7.1.2. Após a constatação e levantamento das necessidades, estes **terão sua execução**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



previamente autorizada, desde que haja saldo de valor no empenho. Os pagamentos dos serviços realizados serão pagos mediante apresentação de planilha dos serviços que foram executados (embasados com registro fotográfico), de acordo com os itens disponíveis na **Tabela SICRO** (sem desoneração) vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, composição dos serviços aplicados visando a definição do seu preço global (mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI);

7.1.3. Por regras, a manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidro sanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, bem como reconstituição das partes civis afetados;

7.1.4. Os componentes de edificação (conservação predial) abrangidos na manutenção, objeto deste Termo de Referência constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

7.1.5. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;

7.1.6. Corrigir a regulação de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios, registro, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

7.1.7. Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessários;

7.1.8. Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

7.1.9. Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

7.1.10. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

7.1.11. Realizar desentupimento de rede de esgoto predial, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;

7.1.12. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, manutenção preventiva e corretiva em posto de transformação substituindo cabos, chaves e demais materiais quando necessário;

7.1.13. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

7.1.14. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos e interruptores;

7.1.15. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;

7.1.16. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;

7.1.17. Realizar manutenção ou substituição de luminárias;

7.1.18. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;

7.1.19. Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas e equipamentos;

7.1.20. Ativar e mudar pontos elétricos;

7.1.21. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas;

7.1.22. Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;

7.1.23. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;

7.1.24. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;

7.1.25. Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;

7.1.26. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;

7.1.27. Realizar correções em paredes, eliminando trincas, fissuras, desgastes e pintura;

7.1.28. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;

7.1.29. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo quando necessário;

7.1.30. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas, substituindo quando for necessário;

7.1.31. Realizar limpeza de calhas e substituição de telhas, calhas e rufos quando for necessário;

7.1.32. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;

7.1.33. Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;

7.1.34. Outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação;

7.1.35. Os serviços eventuais ou corretivos são, a título exemplificativo, os listados abaixo, podendo ser solicitados outros serviços que não desvirtuem o aqui avençado. São eles: Recuperação de telhado, Alteração de paredes de gesso acartonado, Demolição e Construção de parede em alvenaria, Alteração de pontos de instalação elétrica e hidros sanitário, Mudança de ponto de lógica e telefonia, Recuperação de calçadas, Manutenção de pátios internos, Recuperação de pintura (alvenaria, gesso acartonado, madeira e estrutura metálica), Demolição de piso de concreto para acessibilidade, Troca e ou Substituição de revestimentos, louças e metais. Manutenção em quadro de distribuição de energia, Manutenção da impermeabilização (pisos, lajes e paredes), Manutenção com substituição de Materiais de coberturas e fachadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



- 7.1.36.** Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços;
- 7.2.** Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.
- 7.2.1.** Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de **OES.**, sob pena de não pagamento;
- 7.2.2.** Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso devendo a contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.
- 7.2.3.** Os serviços executados terão garantia de 360 (Trezentos e sessenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços;
- 7.2.4.** Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sem ônus para a Contratante;
- 7.2.5.** O recebimento dos trabalhos executados não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;
- 7.2.6.** A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à execução dos trabalhos acordados e, ao final, solicitar o pagamento dos serviços com base no preço proposto;
- 7.2.7.** A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante;
- 7.2.8.** Serão objeto das intervenções previstas neste Projeto Básico os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes as Secretarias do Município de Ubaí-MG.
- 7.2.9.** Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das Unidades, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada;
- 7.2.10.** A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local;

8.0 – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

- 8.1.** Os serviços serão executados, nos Prédios da públicos do Município de Ubaí-MG; através de “Ordem de Execução dos Serviços. Anterior à liberação da **OS** deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:

- a). Relatório Técnico das Necessidades Levantadas (com registro fotográfico);
- b). Planilha de orçamento baseadas na SICRO vigente (sem desoneração);
- c). Planilha com as composições analíticas de fontes não SICRO, se for o caso;
- d). Cronograma físico-financeiro;
- e). Os prazos para término dos serviços estarão vinculados à data estabelecida na OES, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da mesma, onde está somente será emitida após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado.
- f). Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será acordada entre a Contratada e a Contratante.
- g). Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário;
- h). Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.
- i). Considerando as características e particularidades próprias do tipo de objeto licitado, e ainda, o fato do objeto tratar-se da execução de serviços para atendimento de diversas secretarias, as quais farão solicitação de acordo com suas necessidades, podendo ocorrer em períodos alternados, visando a viabilidade técnica na perfeita execução dos serviços licitados.
- j). A empresa contratada deverá manter estabelecimento, preposto e/ou representação no município de Ubaí-MG, para eventuais serviços de urgência.
- k). A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas com o funcionários, operador, manutenções dos equipamentos, mão de obra, realizando manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos.
- l). Ficam a cargo da Contratada todas as responsabilidades da segurança das operações dos equipamentos, ferramentas, EPIs e qualquer outra atividade na execução dos serviços.

9.0 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO BEM E/OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E SUBCONTRATAÇÃO, VISTORIA E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os serviços serão prestados por Demanda a ser solicitado pelas Secretarias Solicitantes, através de Ordem de Execução de Serviços;
- 9.2. O recebimento dos serviços se dará através de medições mensais, acompanhado de relatório técnico e fotográfico, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e /ou servidor designado para essa finalidade através de portaria emitida pela autoridade competente.
- 9.3. **É vedado em qualquer hipótese a Contratada, durante a execução do contrato, subcontratação total ou parcial dos serviços.**
- 9.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução de serviços;
- 9.5. As condições para a execução do objeto serão:
- 9.5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Será descrito a execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



cada contrato firmado entre a administração pública e a empresa vencedora, quadro de execução física financeira com cronograma dos serviços a serem executados pela contratada;

9.5.2. Será executado através de memorial básico sobre a execução a descrição detalhada de cada serviço proposto juntamente com sua planilha de dimensionando seguindo os preceitos:

9.5.2.1. Descrição detalhada dos métodos;

9.5.2.2. Descrição detalhada das rotinas;

9.5.2.3. Descrição detalhada das tecnologias e procedimentos;

9.5.2.4. Descrição detalhada da periodicidade e sobre o vínculo a execução do serviço planilhado;

9.5.2.5. Descrição detalhada do Cronograma de execução do serviço proposto e planilhado pela equipe responsável;

9.5.2.6. Horário e local da prestação de serviço;

9.5.2.7. Materiais a serem disponibilizados pela contratada para execução dos serviços conforme prerrogativa técnica e cadernos orientativos da utilização da tabela SICRO

9.5.2.8. Informações relevantes para que haja a correta aferição do dimensionamento técnico dos itens propostos;

10.0 – DA FORMA DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

10.1. A contratação dos serviços, decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência das Secretarias Municipais, mediante a emissão de requisição de fornecimento; os orçamentos para a realização dos serviços serão confeccionados com base nos preços constantes na tabela SICRO vigente à época da solicitação, com incidência do desconto ofertado pelo licitante em sua proposta, sendo ao final acrescido do percentual de BDI.

10.2. Os serviços serão levantados pela empresa contratada “in loco”, juntamente com um representante do departamento de engenharia do município e um da secretaria solicitante dos serviços. Após o levantamento, este deverá ser elaborado a planilha orçamentária com os serviços a serem realizados de acordo com os itens disponíveis na Tabela SICRO (sem desoneração) vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa contratada, cotação de mercado visando a definição do seu preço global (mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI), bem como, deverá ser elaborado o cronograma físico – financeiro dos serviços a serem executados e memorial descritivo caso necessário;

10.3. Este instrumento não obriga a contratação dos serviços, podendo a Administração Municipal promover a contratação de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

10.4. Para o Registro de Preços do presente objeto, o Município de Ubaí, não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas;

10.5. Os serviços de manutenção somente serão realizados após a autorização previa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



desde que haja saldo de valor no empenho.

10.6. Os pagamentos dos serviços realizados serão pagos mediante apresentação de planilha dos serviços que foram executados (embasados com registro fotográfico), de acordo com os itens disponíveis na Tabela SICRO (sem desoneração) vigente ou, na ausência de itens na referida tabela deverá ser realizada, pela empresa Contratada, composição dos serviços aplicados visando a definição do seu preço global (mantendo o desconto ofertado com acréscimo de BDI);

10.7. Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de Ordem de Serviço, sob pena de não pagamento;

10.8. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso devendo a contratada, sempre que possível, efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

11.0 – VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DO VALOR MÍNIMO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO:

11.1.1. O valor de desconto estimado para esta contratação é de **1,00 %** (um por cento), para todas as Secretarias Municipais, conforme indicado no Item 6.0, deste Termo.

11.1.2. Descontos abaixo do definido pela Administração, serão desclassificados.

11.1.3. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data prestação dos serviços.

11.1.4. A **Secretaria Municipal requisitante** informa que as despesas com a contratação correrão conforme orçamento de 2026/2027

12.0 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A empresa licitante deverá comprovar a existência de vínculo profissional de nível superior, habilitados nas áreas de engenharia civil ou arquitetura detentores de atestados de capacidade técnica por trabalhos de características semelhantes, devidamente registrados nos respectivos conselhos;

12.2. A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) mencionados no item 12.1 com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

a). Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



Trabalho;

b). Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;

c). Contrato Social ou último aditivo se houver;

d). Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007

- Plenário);

e). Com fundamento na jurisprudência sobre a matéria, a empresa poderá indicar como técnico responsável profissional não pertencente ao seu quadro de pessoal, desde que detentor de contrato civil de prestação de serviços; caso a empresa troque o profissional, esta deverá apresentar/designar outro de mesmo nível técnico, para a devida apreciação do Município;

12.3. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante;

12.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

13.0 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. A vigência da Ata de Registro de Preços, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/2021

13.1.1. No caso de Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

13.1.2. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a expedição da ordem de serviço.

13.2.1. A contratada deverá dispor de no mínimo 01 (um) funcionário permanente na Sede do Município de Ubaí-MG, para a realização de serviços urgentes, que deverão ser entregues no máximo em 72 (setenta e duas) horas.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Solicitar a execução dos serviços, mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade dos serviços.

14.2. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

14.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

14.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada. Notificando a contratada, por escrito e com antecedência, sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.5. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

14.6. A Prefeitura Municipal de Ubaí, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório;

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.8. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

14.9. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

14.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.11. Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às contratações referentes à Ata de Registro de Preço vigente, pela empresa contratada.

14.12. Caberá à Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

14.13. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n°. 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n°. 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n°. 013/2023.

14.14. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n°. 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente contratação.

15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no **ANEXO I**, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

15.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os ou serviço que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

15.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

15.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Competente, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

15.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.6. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

15.7. Comunicar imediatamente ao Setor de Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

15.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

15.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.11. Emitir relatório mensal dos serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e serviços.

15.12. É vedado em qualquer hipótese a Contratada, durante a execução do contrato, subcontratação total ou parcial dos serviços.

15.13. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas com o funcionários, operador, manutenções dos equipamentos, mão de obra, realizando manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos.

15.14. Ficam a cargo da Contratada todas as responsabilidades da segurança das operações dos equipamentos, ferramentas, EPIs e qualquer outra atividade na execução dos serviços.

15.15. SÃO RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

15.15.1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Competente;

15.15.2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.15.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – A contratada autoriza a Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Competente não eximirá a contratada das responsabilidades previstas na Ata de Registro de Preços.

16.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante, através de depósito bancário, em nome da Contratada.

16.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

16.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva prestação dos serviços.

16.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

16.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014;

16.2.2. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;**

16.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

16.4. A Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.6. A omissão de qualquer despesa necessária a prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



acréscimo após a entrega das Propostas.

16.7. Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

16.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

16.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

17.0 – DAS PENALIDADES

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, sem prejuízo da aplicação da multa.

17.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração Poderá aplicar penalidades à contratada, garantida a prévia defesa.

17.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.0 – DAS SANCOES

18.1. Conforme disposto no Edital de Licitação, Minuta de Contrato, Termo de Referência e demais anexos.

19.0 – DAS DISPOSICOES GERAIS

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



NEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.0 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico, os quais apenas serão elaborados em caso de viabilidade da contratação. Neste sentido, o ETP busca identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda derivada do ente público, bem como visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.0 – DAS SECRETARIAS REQUISITANTE

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, transportes;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.0 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a manutenção predial preventiva e corretiva é crucial para a prefeitura de Ubaí por vários motivos:

- a). Garantia de Segurança:** A manutenção regular dos edifícios públicos pode garantir a segurança dos funcionários e do público que os utiliza. Defeitos estruturais ou falhas em sistemas elétricos e hidráulicos podem representar um risco sério à segurança.
- b). Preservação do Patrimônio Público:** Prédios e instalações da prefeitura são patrimônios públicos, e como tal, devem ser mantidos em boas condições. A manutenção preventiva e corretiva pode evitar a deterioração dessas propriedades, prolongando sua vida útil e preservando o investimento feito pela comunidade.
- c). Eficiência operacional:** Prédios mal conservados podem ter um impacto negativo na eficiência operacional. Por exemplo, um sistema de climatização defeituoso pode tornar o ambiente de trabalho desconfortável, diminuindo a produtividade dos funcionários. Da mesma forma, falhas em sistemas elétricos podem levar a interrupções de energia, que podem interromper serviços essenciais.



d). Cumprimento de regulamentos: Existem várias regulamentações que exigem que edifícios públicos sejam mantidos em um certo padrão. A falta de manutenção adequada pode resultar em violações desses regulamentos, que podem levar a multas e penalidades.

e). Economia de recursos: Embora a contratação de uma empresa de manutenção possa representar um custo inicial, pode resultar em economia a longo prazo. Isso ocorre porque a manutenção preventiva pode ajudar a identificar e corrigir pequenos problemas antes que se tornem grandes e caros para consertar.

f). Portanto, a contratação de uma empresa para manutenção predial preventiva e corretiva pode representar um investimento sensato para a prefeitura de UBAÍ, ajudando a garantir a segurança e a eficiência operacional, ao mesmo tempo em que preserva o patrimônio público e cumpre os regulamentos legais.

4.0 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

No decorrer de uma contratação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva por uma prefeitura, existem diversos instrumentos de alinhamento e planejamento que podem ser usados para garantir que o serviço seja realizado de maneira eficaz e eficiente. Alguns dos mais importantes incluem:

a). Contrato de Serviço: Este é o principal instrumento legal que descreve os termos e condições do serviço a ser realizado. Deve incluir detalhes como o escopo do trabalho, o cronograma, os custos, as penalidades por não cumprimento, etc. É crucial que este contrato seja claro e preciso para evitar mal-entendidos futuros.

b). Plano de Manutenção: Um plano de manutenção detalhado pode ajudar a orientar o trabalho da empresa contratada. Este plano deve incluir um cronograma para a manutenção preventiva, um processo para identificar e tratar problemas corretivos, e métodos para documentar e comunicar o trabalho realizado.

c). KPIs e Indicadores de Desempenho: É essencial estabelecer Key Performance Indicators (KPIs) ou indicadores de desempenho para avaliar a qualidade e a eficácia do trabalho da empresa contratada. Isso pode incluir coisas como o tempo de resposta a problemas, a qualidade do trabalho realizado, a satisfação do cliente, etc.

d). Ferramentas de Comunicação: Ferramentas de comunicação como e-mail, telefone, software de gerenciamento de projetos, etc., são essenciais para manter todas as partes envolvidas atualizadas sobre o status do trabalho. Isso pode ajudar a identificar e resolver problemas rapidamente.

e). Auditorias e Inspeções: As auditorias e inspeções regulares podem ajudar a garantir que a empresa contratada esteja cumprindo os termos do contrato e realizando o trabalho conforme o esperado. Isso pode incluir auditorias internas realizadas pela prefeitura, bem como auditorias externas realizadas por um terceiro independente.

f). Resolução de Conflitos: Ter um processo claro e justo para resolver conflitos é crucial. Isso pode envolver a mediação, arbitragem, ou mesmo ação legal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



dependendo da natureza do conflito.

g). Esses instrumentos, quando usados efetivamente, podem ajudar a garantir que o serviço de manutenção predial preventiva e corretiva seja realizado de maneira eficaz e eficiente, beneficiando tanto a prefeitura quanto o público que ela serve.

5.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, assegurando qualidade, segurança e eficiência. São requisitos da contratação:

Requisitos Técnicos:

- Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial;
- Comprovação de aptidão técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo profissionais habilitados para serviços civis, elétricos, hidráulicos e correlatos;
- Capacidade de atendimento às demandas simultâneas das diversas Secretarias Municipais.

Requisitos Operacionais:

- Atendimento sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços;
- Realização de visitas periódicas para manutenção preventiva, conforme cronograma definido;
- Fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

Requisitos de Materiais

- Utilização de materiais novos, de primeira linha e em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
- Observância às especificações constantes da planilha de serviços e insumos baseada na Tabela SICRO.

Requisitos de Segurança e Conformidade Legal

- Cumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras – NR;
- Responsabilidade integral da contratada por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Atendimento às normas ambientais vigentes, incluindo a correta destinação de resíduos.

Requisitos de Gestão e Fiscalização

- Aceitação da fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela Administração;
- Registro e controle das ordens de serviço executadas;
- Sujeição às penalidades previstas em edital, ata de registro de preços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



instrumentos contratuais.

- Observância às normas de segurança do trabalho e legislações aplicáveis.

6.0 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Plano Anual de Contratação no âmbito de Ubaí não foi totalmente implementado.

7.0 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Considerando a natureza do objeto, executado **sob demanda** e por meio do **Sistema de Registro de Preços**, a estimativa de quantidades foi elaborada com base em critérios técnicos e referenciais, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração.

Para a definição das quantidades estimadas, foram considerados:

- O histórico de manutenções prediais realizadas nos exercícios anteriores pelas Secretarias Municipais;
- O quantitativo e a diversidade dos prédios públicos municipais (escolas, unidades administrativas, unidades de saúde e demais edificações);
- A necessidade de realização de manutenções preventivas periódicas, visando reduzir ocorrências corretivas emergenciais;
- A imprevisibilidade da ocorrência de falhas, desgastes naturais e danos ocasionais nas edificações e seus sistemas.

As quantidades estimadas encontram-se detalhadas na **planilha de serviços e insumos**, estruturada com base nas composições da **Tabela SICRO-MG**, servindo exclusivamente como parâmetro para formação da Ata de Registro de Preços e para a definição do desconto a ser ofertado pelas licitantes.

Ressalta-se que, em conformidade com a legislação vigente, a Administração não está obrigada a contratar a totalidade das quantidades estimadas, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

8.0 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, práticas adotadas por outros entes públicos e parâmetros usuais de contratação para serviços de manutenção predial preventiva e corretiva.

O levantamento considerou, dentre outros aspectos:

- Contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos, especialmente aquelas executadas por meio do Sistema de Registro de Preços;
- Utilização da **Tabela SICRO-MG** como referência oficial e amplamente aceita para



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



formação de preços de serviços e insumos da construção civil;

- Modelos de contratação com critério de julgamento pelo **maior desconto sobre tabelas referenciais**, prática consolidada no mercado e reconhecida pelos órgãos de controle;
- Existência de empresas especializadas aptas a prestar os serviços de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão de obra.

Concluiu-se, a partir do levantamento de mercado, que há **ampla oferta de empresas** capacitadas para execução dos serviços pretendidos, bem como que o modelo de contratação por **Registro de Preços com desconto sobre a Tabela SICRO-MG** é adequado, competitivo e compatível com a realidade do mercado, assegurando economicidade, transparência e padronização dos preços.

9.0 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor total da contratação, sendo que para a solução pretendida será aproximadamente de R\$ 2.573.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil e seiscientos reais), a ser aplicado em planilhas de serviço e insumos constantes na tabela SICRO (composições).

Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do ETP, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos documentos de suporte constam apenas a este Estudo.

No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado.

O levantamento foi realizado com base nos requisitos do Art. 23, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

10.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada para a prestação de serviços de **manutenção predial preventiva e corretiva**, a serem executados **sob demanda**, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

A manutenção **preventiva** será realizada mediante **visitas periódicas programadas**, com o objetivo de inspecionar, conservar e corrigir de forma antecipada eventuais falhas nas edificações e em seus sistemas construtivos, elétricos, hidráulicos e de acabamento, reduzindo a ocorrência de manutenções corretivas emergenciais.

A manutenção **corretiva** será executada de forma **eventual**, sempre que identificada a necessidade, mediante emissão de ordem de serviço pelas Secretarias Municipais, visando restabelecer as condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



prédios públicos.

Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes da **Tabela SICRO (composições)** vigente à época da execução, sobre os quais será aplicado o **desconto ofertado pela empresa registrada**, conforme condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

A solução abrange a execução de serviços civis, elétricos, hidráulicos, pintura e demais reparos necessários à manutenção das edificações públicas, garantindo padronização técnica, transparência na formação dos preços, controle dos custos e agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Dessa forma, a solução como um todo permite à Administração Municipal atender de maneira eficiente, econômica e planejada às necessidades de manutenção predial, assegurando a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A escolha da solução proposta decorre da análise integrada das necessidades da Administração, do levantamento de mercado realizado e da avaliação das alternativas disponíveis, demonstrando-se como a opção **mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico**.

A contratação por meio de **Sistema de Registro de Preços**, com execução dos serviços sob demanda, mostra-se adequada diante da natureza variável e imprevisível das manutenções prediais, permitindo flexibilidade administrativa sem comprometer o planejamento e o controle dos gastos públicos.

A utilização da **Tabela SICRO como referência de preços**, associada ao critério de julgamento pelo **maior desconto**, assegura:

- Formação de preços baseada em referencial oficial, amplamente aceito pelos órgãos de controle;
- Transparência e padronização na composição dos custos dos serviços e insumos;
- Redução do risco de sobre preço e maior controle da economicidade;
- Competitividade efetiva entre os licitantes.

Além disso, a centralização da execução dos serviços em fornecedor registrado proporciona maior eficiência operacional, facilidade de fiscalização, padronização da qualidade dos serviços e responsabilização única pela execução, mitigando riscos administrativos e operacionais.

Dessa forma, a solução escolhida atende plenamente ao **interesse público**, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, conforme preconizado pela **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

A adoção do Registro de Preços com critério de julgamento pelo **maior desconto sobre a Tabela SICRO** garante:

- Transparência na formação de preços;
- Aderência aos valores de mercado;
- Redução de riscos de sobre preço;
- Flexibilidade para atender demandas diversas das Secretarias Municipais.

11.0 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de maior vantagem para a Administração. Após análise técnica e econômica, concluiu-se que **não é recomendável o parcelamento da contratação.**

A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Natureza integrada dos serviços:** a manutenção predial preventiva e corretiva envolve serviços interdependentes (civis, elétricos, hidráulicos, pintura e correlatos), cuja execução fragmentada pode comprometer a compatibilidade técnica, a qualidade final e a adequada responsabilização;
- **Modelo de remuneração adotado:** o critério de julgamento pelo **maior desconto sobre a Tabela SICRO** pressupõe padronização de preços e de composições, o que é melhor assegurado com a atuação de um único fornecedor registrado;
- **Eficiência operacional:** a centralização em um único fornecedor facilita o gerenciamento das ordens de serviço, reduz interfaces administrativas, agiliza o atendimento das demandas e diminui o risco de conflitos entre contratados;
- **Responsabilidade técnica e garantia:** a contratação não parcelada assegura responsabilidade única pela execução dos serviços, simplificando a fiscalização, a aplicação de penalidades e a exigência de garantias;
- **Economicidade:** evita a elevação de custos indiretos decorrentes da multiplicidade de contratos e da duplicidade de mobilização de equipes e recursos.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento **não restringe a competitividade**, uma vez que o objeto é amplamente ofertado no mercado por empresas capacitadas, conforme demonstrado no levantamento de mercado, atendendo aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

12.0 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa para a manutenção predial preventiva e corretiva para a prefeitura de Ubaí podem incluir:

- a). Manutenção Adequada dos Edifícios:** O objetivo principal dessa contratação é assegurar que todos os edifícios e instalações municipais estejam em boas condições de uso e segurança. Isso significa que sistemas elétricos, hidráulicos, de climatização e estruturas físicas sejam mantidos e reparados conforme necessário.
- b). Prolongamento da Vida Útil dos Edifícios:** Através de manutenção preventiva e corretiva regular, a vida útil dos edifícios e equipamentos pode ser prolongada, o que ajuda a proteger o investimento público feito nesses ativos.
- c). Melhoria da Eficiência Energética:** Manutenção regular pode ajudar a melhorar a eficiência energética dos edifícios, o que pode levar a economias significativas em termos de custos de energia.
- d). Conformidade com Normas e Regulamentações:** A manutenção adequada ajuda a garantir que os edifícios municipais estejam em conformidade com todas as normas e regulamentações relevantes, evitando multas e penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



e). Melhoria do Ambiente de Trabalho: Um ambiente de trabalho bem mantido pode aumentar a satisfação e a produtividade dos funcionários, melhorando assim a eficiência dos serviços municipais.

f). Redução de Interrupções de Serviço: Com uma manutenção adequada, é menos provável que ocorram falhas inesperadas que possam interromper os serviços municipais.

g). Economia de Recursos Financeiros: Embora haja um custo inicial para contratar uma empresa de manutenção, a prevenção e o rápido atendimento de pequenos reparos podem evitar gastos maiores com danos mais graves no futuro.

Portanto, a contratação de uma empresa de manutenção predial preventiva e corretiva visa melhorar a qualidade, a segurança e a eficiência dos edifícios municipais, ao mesmo tempo em que maximiza o valor do investimento público nesses ativos.

13.0 – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato ou da formalização dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverão ser adotadas pela Administração Municipal as seguintes providências:

- Aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência pela autoridade competente;
- Verificação da compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual, quando aplicável;
- Confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes das futuras contratações, observando-se o caráter não obrigatório do Registro de Preços;
- Realização do procedimento licitatório, com observância das normas legais e regulamentares vigentes;
- Análise e julgamento das propostas, com verificação da conformidade do desconto ofertado sobre a Tabela SICRO;
- Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da licitante vencedora;
- Homologação e adjudicação do certame pela autoridade competente;
- Assinatura da Ata de Registro de Preços;
- Designação formal do gestor e do fiscal da Ata e dos futuros contratos dela decorrentes;
- Divulgação dos atos no Portal da Transparência e nos meios oficiais, conforme exigido pela legislação.

14.0 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva apresenta **baixo impacto ambiental**, por se tratar majoritariamente de intervenções de pequeno porte e realizadas em edificações já existentes. Ainda assim, foram identificados potenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



impactos ambientais, bem como definidas medidas mitigadoras a serem observadas pela contratada, conforme segue:

Potenciais Impactos Ambientais

- Geração de resíduos da construção civil (entulhos, sobras de materiais, embalagens, lâmpadas, componentes elétricos e hidráulicos);
- Consumo de materiais e insumos diversos;
- Uso eventual de produtos químicos (tintas, solventes, colas, lubrificantes);
- Ruídos e poeira decorrentes de pequenos reparos.

Medidas Mitigadoras

- **Gestão adequada dos resíduos**, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Priorizar, sempre que possível, o **reaproveitamento e a reciclagem de materiais**, reduzindo o volume de resíduos destinados a aterros;
- Utilização racional de materiais e insumos, evitando desperdícios;
- Emprego de produtos que atendam às normas técnicas e ambientais aplicáveis, com armazenamento e manuseio adequados;
- Adoção de medidas para controle de poeira, ruído e limpeza do local após a execução dos serviços;
- Responsabilidade da contratada pela recuperação e organização dos ambientes afetados após a conclusão dos serviços.

Conformidade Ambiental

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, sendo responsável por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são **controláveis e mitigáveis**, não representando impedimento à execução do objeto, desde que observadas as medidas estabelecidas.

Os impactos ambientais são considerados de baixo potencial, sendo exigido da contratada:

- Destinação adequada de resíduos da construção civil;
- Uso racional de materiais;
- Observância às normas ambientais vigentes.

15.0 – DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À luz das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a adoção do **Sistema de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, COM O MAIOR DESCONTO A SEREM EXECUTADOS CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SICRO-MG (COMPOSIÇÕES)**, e critério de julgamento pelo maior desconto sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



Tabela SICRO, é a solução **mais adequada, vantajosa e juridicamente segura** para o Município de Ubaí-MG.

A solução proposta demonstra aderência aos princípios e diretrizes da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade e continuidade do serviço público. O modelo escolhido permite flexibilidade para atender demandas variáveis das Secretarias Municipais, assegura controle e previsibilidade de custos, reduz riscos administrativos e promove a adequada conservação do patrimônio público.

Foram devidamente avaliados o levantamento de mercado, as alternativas disponíveis, a escolha da solução mais adequada, os requisitos da contratação, os impactos ambientais, os riscos e os resultados pretendidos, evidenciando-se que a contratação pretendida atende ao **interesse público** e à **boa governança**, com mitigação dos riscos identificados por meio de medidas de gestão e fiscalização.

Diante do exposto, entende-se **tecnicamente viável e recomendável** a continuidade do processo, com a elaboração do Termo de Referência, a instauração do procedimento licitatório e a posterior formalização da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

☒ **É VIÁVEL** ☐ **NÃO É VIÁVEL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Papel timbrado da empresa

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Licitante: _____
CNPJ: _____
Tel. (____) _____ E-mail: _____ Tel. Celular: (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, COM O MAIOR DESCONTO A SEREM EXECUTADOS CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SICRO (COMPOSIÇÕES).**, objeto da presente licitação, para os itens que seguem:

QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	% DESCONTO TABELA SICRO
			Própria	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

* Valor total da proposta por extenso:

O Prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

Declaro que nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como:

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação de serviços, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

A entrega do objeto será realizada em obediência ao prazo, local e forma estabelecida no Edital.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº.2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº.2026
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Por este instrumento a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à Rua/Av., nº., Cidade, CEP, Estado, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, portador do CPF:, RG:, residente e domiciliado na Rua:, nº., cidade, estado, Representante legal da empresa.

Indica o (a) senhor (a), portador da cédula de identidade nº., órgão expedidor/....., como nosso representante legal na Licitação em referência, com poderes para praticar todos os atos relativos à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº.2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº.2026**, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais, negociar preços, assinar os documentos de habilitação, as respectivas atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los, enfim assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

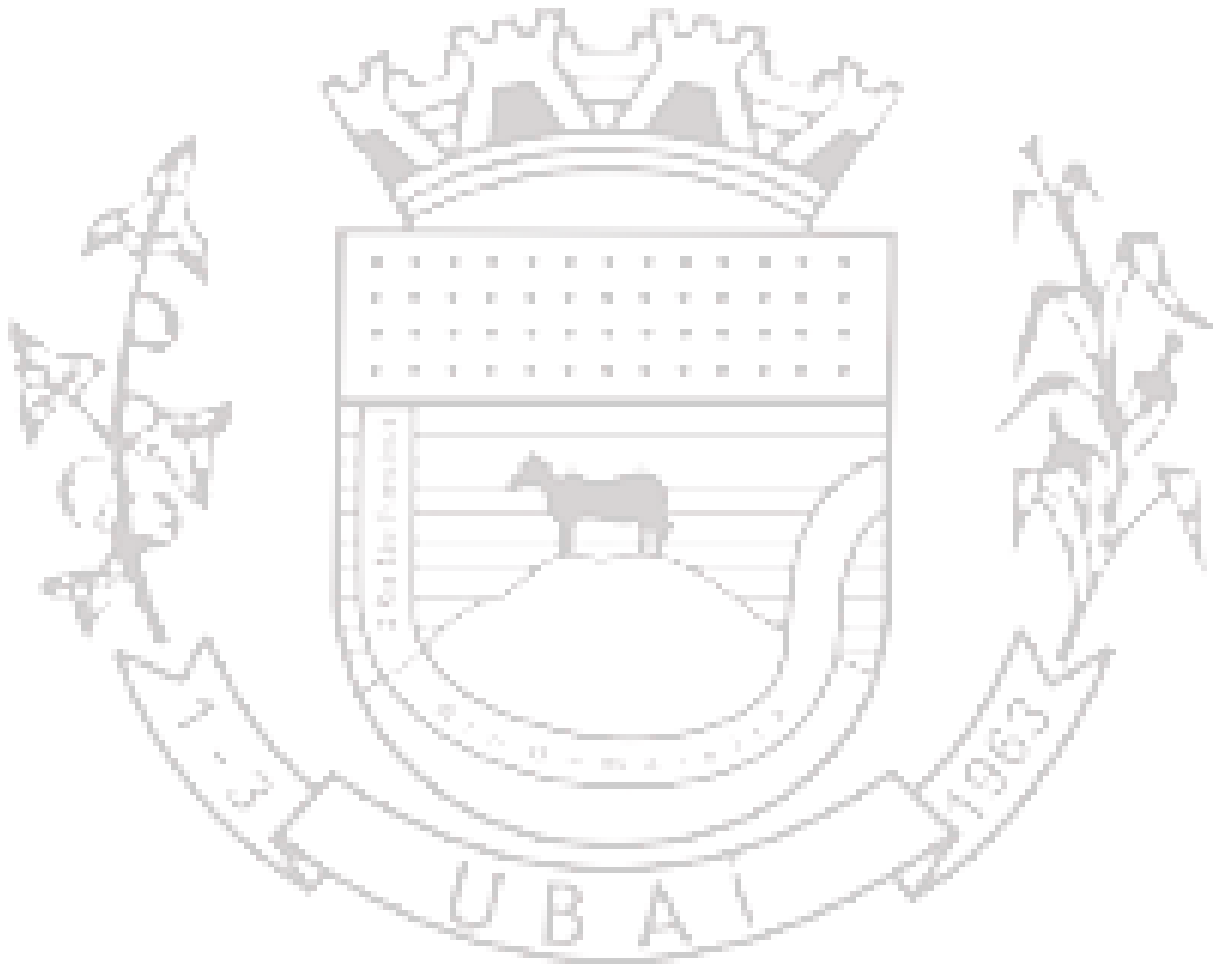
CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



OBSERVAÇÃO: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº.2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº.2026
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Por este instrumento a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à Rua/Av., nº., Cidade, CEP, Estado, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº.2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº.2026**, declara, sob as penas da lei que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- Recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
- Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.
- Sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de prestação dos serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.
- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



- Tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;
- Declara que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação acima citada, na forma da Lei, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a alterar essa situação, que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação.
- Declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como: (descrever se microempresa, EPP, empresa individual, EIRELI ou sociedade empresária), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n°. 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

(Papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

(Nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à Rua/Av., nº., CEP, Cidade, Estado, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº., e do CPF nº., e de seu **contador** Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº., e CPF nº., declara em cumprimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I, Art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, Art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitada.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

(Assinatura do Contador da empresa)
(nº. do CRC)

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

(Nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à Rua/Av., nº., CEP, Cidade, Estado, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, declara, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que:

- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Ubaí antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O referido é verdade e dou fé.

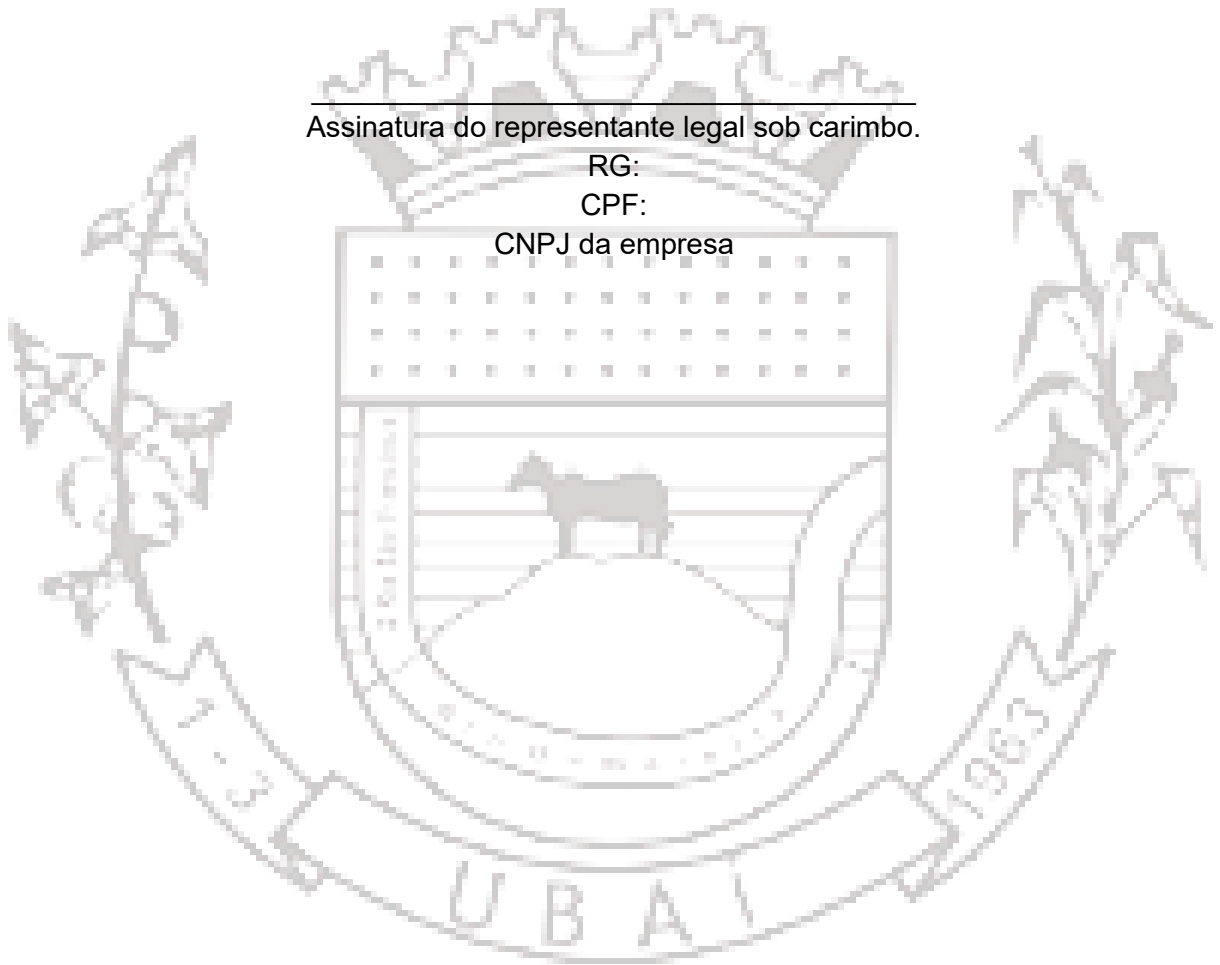
Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO VIII
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Papel timbrado da empresa

A
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Por este instrumento a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à Rua/Av., nº., Cidade, CEP, Estado, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026.**

- Declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade da prestação dos serviços, caso venha vencer o certame e realizará nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O referido é verdade e dou fé.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO IX
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº./2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE UBAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí-MG, CEP 39.320-000, inscrito no CNPJ nº. 18.017.459/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FARLEY VIEIRA RIBEIRO**. Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS** da empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., estabelecida na cidade de, no (endereço), neste ato representada por, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, COM O MAIOR DESCONTO A SEREM EXECUTADOS CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SICRO-MG (COMPOSIÇÕES)**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, conforme quantidades e valores descritos abaixo:

QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	% DESCONTO TABELA SINAP
			Própria	

1.2. O valor do presente registro de preços é de R\$..... (.....).

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar o preço do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, com fundamento nos termos do Art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais regulamentações internas, conforme autorização da Autoridade Competente.

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



2.2. O aviso de licitação foi publicado no na data de, pagina, nº.
e no na data de, pagina nº.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa detentora do registro de preços deverá prestar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades das Secretarias deste Município.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, e seus anexos.

3.3. Os serviços deverão ser entregues, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Requisição.

3.3.1. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de Ubaí-MG.

3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação constantes no Termo de Referência e, definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade dos serviços consequente aceitação, em obediência à disposição constante no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, contendo a assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução desta Ata de Registro de Preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela própria Ata.

3.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Solicitar a execução dos serviços, mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade dos serviços.

4.2. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

4.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

4.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada. Notificando a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.5. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



- 4.6.** A Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório;
- 4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 4.8.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 4.9.** Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- 4.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.11.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às contratações referentes à Ata de Registro de Preço vigente, pela empresa contratada.
- 4.12.** Caberá à Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 4.13.** A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº. 013/2023.
- 4.14.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no **ANEXO I**, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.2.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os ou serviço que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 5.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- 5.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Competente, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 5.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



5.6. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente ao Setor de Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

5.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. Emitir relatório mensal dos serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e serviços.

5.12. É vedado em qualquer hipótese a Contratada, durante a execução da Ata de Registro de Preços, subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.13. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas com o funcionários, operador, manutenções dos equipamentos, mão de obra, realizando manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos.

5.14. Ficam a cargo da Contratada todas as responsabilidades da segurança das operações dos equipamentos, ferramentas, EPIs e qualquer outra atividade na execução dos serviços.

5.15. SÃO RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

5.15.1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Competente;

5.15.2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.15.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



Parágrafo Primeiro – A contratada autoriza a Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Competente não eximirá a contratada das responsabilidades previstas na Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/2021, contados a partir de sua assinatura, sendo **do dia a**

6.1.1. No caso de Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

6.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

6.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante, através de depósito bancário, em nome da Contratada.

8.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

8.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva prestação dos serviços.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014;

8.2.2. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;**

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



- 8.4.** A Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
- 8.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.6.** A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a prestação dos serviços.
- 8.7.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 8.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** Os preços registrados poderão ser reajustados, **para mais ou para menos**, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer revisão em decorrência de comprovado **desequilíbrio econômico-financeiro** ocorrida no mercado, cabendo ao órgão gerenciador providenciar a **pactuação/negociação** de novo valor compatível com o de mercado, para cada item/grupo do objeto registrado.
- 9.3.** Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da área econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando as regras previstas no Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.4.** Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro cancelado/revogado, por cada Item/grupo do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1.** Cancelamento/revogação e rescisão da Ata de Registro de Preços
- 10.2.** O registro de preços poderá ser cancelado/revogado, por lote/grupo, por iniciativa do órgão gerenciador, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



10.3. Não houve acordo entre as partes para **pactuação/negociação** de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 9 desta Ata de Registro de preços, Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.4. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta Ata de registro de Preços, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo órgão gerenciador.

10.5. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

10.6. O registro de preços poderá ser rescindido, por iniciativa do órgão gerenciador, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

10.7. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta Ata de Registro de Preços;

10.8. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

10.9. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base nesta Ata de Registro de Preços;

10.10. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 dias;

10.11. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.12. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do órgão gerenciador, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

10.13. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

10.14. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta Ata de Registro de Preços não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

10.15. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do órgão gerenciador, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

10.16. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelos Servidores mencionados em Portarias anexo a este documento, devendo este:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



a). Promover a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços.

b). Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento.

c). Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.3. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As empresas com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços e signatárias dos respectivos Ata de Registro de Preços, estarão sujeitas às sanções administrativas, conforme previsão contida no Edital de Licitação e no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

12.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta Ata de Registro de Preços, como também a Ata de Registro de Preços por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

12.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ubaí, para o exercício 2026/2027.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



repassar as informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

14.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a contratante e a contratada, e entre esta e seus colaboradores, prestadores de serviço e consultores.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do serviço objeto desta Ata de Registro de Preços, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

14.4. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

14.5. A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5.1. A comunicação não exime a contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

14.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A formalização da Ata de Registro de Preços, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas (TCE).

15.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do órgão gerenciador na Internet <https://www.ubai.mg.gov.br/transparencia> inclusive com a íntegra da Ata de Registro de Preços e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

16.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, seus anexos e as propostas da contratada.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Ubaí-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Ubaí-MG, de de

MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DA CONTRATADA
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº./2026

CONTRATO DE QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
UBAÍ E DO OUTRO A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE UBAÍ**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.459/0001-63, com sede administrativa na Rua Francisco Macambira, 37, centro, Ubaí-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FARLEY VIEIRA RIBEIRO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., inscrição estadual nº. estabelecida na, Bairro na cidade de, neste ato representada por, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições, RESOLVEM celebrar o **PRESENTE CONTRATO DE** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG, COM O MAIOR DESCONTO A SEREM EXECUTADOS CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SICRO-MG (COMPOSIÇÕES).**

1.2. Deu origem a este Contrato a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, publicado no na data de, página, nº. e no na data de, página nº.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será pelo prazo de (.....), contados a partir de sua assinatura, sendo dia à, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses

2.2. A prorrogação do presente contrato é vinculada ao prazo de vigência dos créditos orçamentários descritos no presente contrato, bem como, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa detentora do contrato deverá prestar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades das Secretarias deste Município.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, e seus anexos.

3.3. Os serviços deverão ser entregues, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Requisição.

3.3.1. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de Ubaí-MG.

3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação constantes no Termo de Referência e, definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade dos serviços consequente aceitação, em obediência à disposição constante no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, contendo a assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela própria Ata.

3.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pela prestação dos serviços, a importância aproximada de R\$ (.....), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega, preço e a quantidade entregue, conforme itens abaixo discriminados.

QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	% DESCONTO TABELA SINAP
			Própria	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante, através de depósito bancário, em nome da Contratada.

5.1.1. O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva prestação dos serviços.

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



5.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

5.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** está prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014;

5.2.2. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;**

5.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.4. A Prefeitura Municipal de Ubaí, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

5.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.6. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a prestação dos serviços.

5.7. Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Solicitar a execução dos serviços, mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade dos serviços.

7.2. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



- 7.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 7.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada. Notificando a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.
- 7.6. A Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório;
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.8. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 7.9. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- 7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.11. Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às contratações referentes ao contrato vigente, pela empresa contratada.
- 7.12. Caberá à Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.13. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº. 013/2023.
- 7.14. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº. 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido constante do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no **ANEXO I**, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os ou serviço que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

8.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Competente, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.6. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.7. Comunicar imediatamente ao Setor de Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

8.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.11. Emitir relatório mensal dos serviços realizados e entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e serviços.

8.12. É vedado em qualquer hipótese a Contratada, durante a execução do contrato, subcontratação total ou parcial dos serviços.

8.13. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas com o funcionários, operador, manutenções dos equipamentos, mão de obra, realizando manutenção preventiva periodicamente e consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos.

8.14. Ficam a cargo da Contratada todas as responsabilidades da segurança das operações dos equipamentos, ferramentas, EPIs e qualquer outra atividade na execução dos serviços.

8.15. SÃO RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

8.15.1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Competente;

8.15.2. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.15.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Ubaí, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – A contratada autoriza a Prefeitura Municipal de Ubaí-MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Competente não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA –DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (Art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/...../..... (DD/MM/AAAA).

9.2. Após o decurso de um ano, e independentemente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (Indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. A instrumentalização do reajuste contratual será realizado por meio de termo de apostilamento.

9.9. A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de itens que compõe o objeto do contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a alteração do custo do veículos/equipamentos, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



sendo que simples e pequenas variações de preços não são suficientes para pleitear a repactuação dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (Art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esse subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (Art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



- 11.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.2.4. Multa:**
- 11.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;
- 11.2.4.2.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.4.3.** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 11.2.4.4.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):

11.4.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no Art. 159 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ubaí, para os exercícios 2026/2027, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária;

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



XX

12.2. As eventuais despesas que venham incidir apenas no próximo exercício (2027), poderão ser oportunidade empenhadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ubaí-MG do exercício financeiro seguinte.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelos Servidores mencionados em Portarias anexo a este documento, devendo este:

- a). Promover a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.
- b). Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento.
- c). Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

13.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.3. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. As entregas serão na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato ou anualmente.

14.3. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

.....
Rua Francisco Macambira, nº. 37 • Centro • 39.320-000 • Ubaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a contratante e a contratada, e entre esta e seus colaboradores, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

16.4. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

16.5. A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
CNPJ: 18.017.459/0001-63



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: (Art. 92, §1º)

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília de Minas, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº./2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026**, e a proposta da contratada.

19.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Ubaí-MG, de de

Testemunhas:

Nome:

CPF:

MUNICÍPIO DE UBAÍ-MG
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Nome:

CPF: